

## Direcção-Geral das Autarquias Locais

## Acordo n.º 14/2008

**Acordo de colaboração — “Reabilitação e consolidação de equipamentos municipais danificados face às intempéries — Dezembro 2007”, no município de Alcácer do Sal**

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 2008, entre a Directora-Geral das Autarquias Locais e a Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, da parte da Administração Central, e o Município de Alcácer do Sal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1ª

**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a “Reabilitação e Consolidação de Equipamentos Municipais Danificados Face às Intempéries — Dezembro 2006”, no Município de Alcácer do Sal, cujo investimento elegível ascende a € 315 994.

## Cláusula 2ª

**Período de vigência do acordo**

1- O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31-12-2008.

2- São elegíveis as despesas realizadas desde 1 de Janeiro de 2007.

## Cláusula 3ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe aos serviços da Administração Central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os autos visados pela CCDRA, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRA.

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRA apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado no D. R. n.º 179 — 2.ª série de 05 de Agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 4 de Maio;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRA, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

## Cláusula 4ª

**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Alcácer do Sal com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 157 997, a atribuir na totalidade em 2008.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar

a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao Município de Alcácer do Sal assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao Município de Alcácer do Sal caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

## Cláusula 5ª

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

## Cláusula 6ª

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração, são inscritas anualmente nos orçamentos do Município de Alcácer do Sal e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

## Cláusula 7ª

**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação, constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

25 de Janeiro de 2008. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, *Maria Leal Monteiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

**Despacho (extracto) n.º 4636/2008**

Por despacho da Directora-Geral de 15.01.08:

Ricardo António Santos Almeida, agente-principal da Polícia de Segurança Pública nomeado, precedendo concurso, especialista de informática do grau 1, nível 2 — estagiário, em comissão de serviço extraordinária.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

21 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

## Instituto Nacional de Estatística, I. P.

## Conselho Superior de Estatística

**Deliberação n.º 458/2008****346.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística****Actualização dos Conceitos para Fins Estatísticos da Área Temática “Energia”**

Considerando que constituem competências do Conselho Superior de Estatística, definidas no artigo 10º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril:

“Garantir a coordenação do SEN, aprovando conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística”;

“Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações com vista, designadamente, à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticos”;

Considerando que o CSE aprovou nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para 2008-2012 como uma das medidas a prosseguir para o alinhamento do sistema de metainformação estatística com as melhores práticas internacionais, a:

“Reformulação do Sistema de Conceitos organizando-o em Sistemas Conceptuais”.

Considerando que a Task-Force (Grupo Técnico) para Actualização dos Conceitos para Fins Estatísticos da área temática da “Energia”, através do Relatório apresentado, cumpriu integralmente o seu mandato, definido pela 10ª Decisão da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão;

Tendo ainda em atenção a necessidade de distinguir claramente que os conceitos para fins estatísticos podem ter naturezas diferentes, ou seja:

Serem parte integrante de projectos estatísticos existentes e relativamente aos quais não está ainda prevista a introdução de alterações metodológicas;

Corresponderem a projectos estatísticos novos ou com relevantes alterações metodológicas já apreciados no âmbito do CSE.

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, na reunião de 22 de Janeiro de 2008 e nos termos das suas competências previstas nas alíneas *f*) e *h*) do Anexo A da 286ª Deliberação do CSE, delibera:

1 — Aprovar a actualização dos Conceitos para Fins Estatísticos da área temática da “Energia” para consequente adopção pelas entidades que integram o Sistema Estatístico Nacional e, neste contexto:

*a*) Sensibilizar e informar as entidades públicas e privadas para a importância da utilização destes conceitos nos actos administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do Sistema Estatístico Nacional;

*b*) Publicitar no *Diário da República* a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário.

2 — Salientar a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Grupo Técnico que se encontra reflectido no Relatório e nas recomendações apresentadas.

3 — Reconhecer como válida a metodologia de análise definida pelo Grupo Técnico, recomendando que a mesma seja adoptada na definição dos sistemas conceptuais noutros domínios estatísticos. A elaboração do sistema conceptual deverá preceder a análise das definições dos conceitos em estudo, permitindo que não só as definições obtidas como também os termos que designam os conceitos, apresentem uma maior coerência.

4 — Na sequência da extinção do Grupo Técnico (10ª Decisão da Secção) o INE, I. P. continuará a coordenar a futura gestão dos “Conceitos para Fins Estatísticos” desta área temática e a propor a actualização deste sistema conceptual sempre que surjam novas problemáticas e se revele necessária a sua monitorização.

Os “Conceitos para Fins Estatísticos” encontram-se disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em [www.ine.pt](http://www.ine.pt)

22 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto  
e dos Assuntos Europeus

**Despacho n.º 4637/2008**

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de Junho, Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 123/2005, de 3 de Agosto e em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 29/2004, de 6 de Fevereiro:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 11 539/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 12 de Junho de 2007, determino a prorrogação do contrato administrativo de provimento, até 31 de Julho de 2008, da Dr.ª Carolina Feilman Gentil Quina para continuar a desempenhar as funções de Conselheira Técnica Principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2008.

25 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Manuel Lobo Antunes*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

**Despacho n.º 4638/2008**

No uso de competência própria conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto de Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de

Agosto, por remissão do artigo 25.º A da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determino a cessação, a seu pedido, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, do exercício, em substituição, do cargo de chefe de divisão de Coordenação Geográfica, do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, da licenciada Maria do Carmo Afonso Fernandes, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2007.

18 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Augusto Manuel Correia*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4639/2008**

Dotar Portugal de um sistema jurídico e operacional coerente na área da orçamentação por programas é uma importante estratégia assumida pelo Governo, a concretizar até 2010.

O Governo teve a oportunidade de, em 2006, submeter à Assembleia da República um plano de trabalhos calendarizado, visando precisamente concretizar o objectivo de estruturar a proposta de Orçamento do Estado por programas.

Neste sentido, foi criada, na dependência directa do Ministro de Estado e das Finanças, a comissão para a orçamentação por programas (COP) (Despacho n.º 3858-A/2007, de 1 de Março).

A COP tem como principal missão propor ao Governo um modelo e respectiva metodologia para a estruturação do Orçamento do Estado por Programas de forma a concretizar-se o ditame constitucional previsto no artigo 105.º da Constituição da República Portuguesa e a colocar Portugal em linha com o que já acontece hoje em diversos Estados da União Europeia e na esteira das melhores práticas internacionais.

No âmbito das suas funções e de acordo com o estipulado no n.º 5 do mencionado Despacho n.º 3858-A/2007, de 1 de Março, em Maio de 2007 a COP apresentou um relatório intercalar com o ponto de situação dos respectivos trabalhos.

O relatório intercalar foi analisado em Conselho de Ministros e submetido à Assembleia da República, tendo sido apresentado pelo Governo à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças.

Face ao desenvolvimento dos trabalhos da COP e em consonância com o disposto no mencionado relatório intercalar e com os objectivos temporais do Governo nesta matéria, torna-se essencial começar a trabalhar no lançamento de programas piloto já na preparação do orçamento do estado para 2009.

É assim premente a criação de um grupo de trabalho que, em articulação com a COP e com os diversos serviços e entidades da Administração Pública com competências na área da programação e execução orçamentais, se encarregará da operacionalização dos programas piloto que constarão do orçamento do estado para o próximo ano.

Assim:

1 — É criado o Grupo de Trabalho para a Implementação Piloto da Orçamentação por Programas, no âmbito da concretização de um modelo de orçamentação por programas, com o objectivo específico de preparar os programas piloto que constarão do orçamento do estado para 2009.

2 — Integram o Grupo de Trabalho as seguintes personalidades:

*a*) Mestre Ana João Vieira Rangel, da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E.P.E. (GeRAP), que coordena;

*b*) Dr. Virgílio Fernandes, da Inspeção-Geral de Finanças (IGF);

*c*) Dr. Joaquim José Miranda Sarmiento, da Direcção-Geral do Orçamento (DGO);

*d*) Dra. Luísa Mano, da Direcção-Geral do Orçamento (DGO);

*e*) Dra. Erika Ferreira Laranjeira, do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI).

3 — Designo o Prof. Doutor Álvaro Pinto Coelho de Aguiar, adjunto do meu Gabinete, para acompanhamento da actividade do Grupo de Trabalho agora criado.

4 — O apoio técnico, logístico e orçamental aos trabalhos do Grupo de Trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2008.

31 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Portaria n.º 203/2008**

As tecnologias da informação e da comunicação constituem um importante recurso para a eficiência e eficácia da administração fiscal, a